

CIBEC/INEP



B0029111

P R O G R A M A

Garantia de Renda Mínima

para "Toda Criança na Escola"

7.015.6
643a

B R A S Í L I A - 1 9 9 8

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República

Paulo Renato Souza
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

Luciano Oliva Patrício
Secretário Executivo

Comité Assessor de Gestão

Sônia Maria Ribeiro Moreira
Ministério da Educação e do Desporto - Presidente

Heldo Vitor Mulatinho
Ministério da Previdência e Assistência Social

Mariano Matos Macedo
Ministério do Planejamento e Orçamento

Luiz Tacca Júnior
Ministério da Fazenda

Ministério da Educação e do Desporto
Comité Assessor de Gestão

**Apoio aos Programas Municipais de
Garantia de Renda Mínima
para "Toda Criança na Escola"**

Manual de Procedimentos

Brasília/DF
1998

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
I. Informações Gerais.....	7
II. A Participação dos Municípios.....	11
III. O Papel da Escola no Programa.....	17
IV. A Participação das Famílias.....	19
V. Plano de Trabalho e Convênio.....	23
1. Resolução do FNDE (com anexos).....	27
2. Modelo de Convênio.....	33
VI. Fluxograma de Procedimentos - "Como Funciona o PGRM".....	38/39
VII. Sugestões para Operacionalização do Programa de Garantia de Renda Mínima municipal.....	41
1. Proposta de Lei Municipal.....	41
2. Formulário "Cadastramento da Família".....	44
3. Formulário "Planilha de Cálculo do Custo do Programa".....	48
4. Formulário "Extrato de Frequência".....	49
5. Formulário "Folha de Crédito".....	50
6. Exemplos de Cálculo do Valor do Benefício por Família.....	51
VIII. Legislação Básica.....	57
1. Lei nº 9.533/97.....	57
2. Decreto nº 2.609/98.....	59
3. Portaria nº 491/98.....	61
4. Decreto nº 2.728/98.....	62

APRESENTAÇÃO

Num País de dimensão continental como é o Brasil, indiscutivelmente entram em evidência a descentralização de recursos e a focalização do atendimento como alternativas básicas para reduzir o nível de pobreza e de exclusão em que vive grande parte da população de muitos municípios brasileiros, sobretudo aquela que vive em regiões mais marginalizadas e na periferia das cidades. Aliás, essa é uma tendência mundial em matéria de política social.

Entende o Governo também que a pobreza, no seu sentido mais específico, tem origem na falta de oportunidade que o povo tem de adquirir conhecimento, informação e profissionalização, entre outros, repassando essa "herança" aos seus descendentes. Portanto, este programa faz parte de uma política de estado voltada para os menos favorecidos.

Após várias análises, viu-se que era premente a necessidade de se implantar um programa nacional de garantia de renda mínima, com objetivo de ir ao encontro das necessidades dessa população. O que fazer, então? O Governo Federal adotou um caminho que era priorizar os mais carentes, como alternativa imediata: decidiu conceder um apoio financeiro àqueles municípios com receita tributária e renda familiar *per capita* inferiores às respectivas médias estaduais, que desejarem a melhoria da qualidade de vida de sua população carente, vinculando esse apoio à manutenção das crianças das famílias beneficiárias, com idade entre 7 e 14 anos, na escola.

O benefício não representa um custo para a Nação, mas um investimento, principalmente se pensarmos na oportunidade de contribuir para a elevação do bem-estar das famílias por meio da concessão do benefício e na escolarização das crianças.

O programa será implantado gradualmente em todo o País, devendo contemplar, a cada ano, a partir de 1998 até 2002, 20% dos municípios de cada estado, atingindo o universo de mais de 3.000 municípios que se encontram aptos a participar do benefício.

Compreendendo também as restrições de ordem orçamentária de alguns municípios, a Lei nº 9.533/97 possibilita a sua participação computando os recursos destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental.

O sucesso desta iniciativa federal depende única e exclusivamente da vontade do Poder Executivo de cada um dos municípios (Prefeitura e Câmara Municipal) na adoção de um programa de garantia de renda mínima, construído à luz de sua realidade econômica e social, e que poderá receber apoio do Governo Federal para sua implantação.

Assim, este Manual de Procedimentos foi estruturado com o objetivo de auxiliar as Prefeituras Municipais na instituição de seu programa, apresentando informações gerais e sugestões para operacionalização do mesmo.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. O que é o Programa de Garantia de Renda Mínima/PGRM?

O PGRM é um programa instituído pelo município para assegurar às famílias com renda per capita inferior a Vz salário mínimo, condições financeiras, entre outras, que permitam a permanência das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos na escola.

Os municípios carentes que não tenham condições de arcar com o custo total do programa poderão receber apoio financeiro da União, desde que atendidas as exigências da Lei nº 9.533/97.

2. Quais são os objetivos do PGRM?

O PGRM pretende combinar dois objetivos: elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos, garantindo uma renda mínima para as famílias carentes e estimulando a universalização do ensino.

3. Como se pretende atingir esses objetivos?

A elevação do bem-estar das famílias que tiverem renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo será alcançada por meio do repasse de um benefício em dinheiro, a ser pago pelo município, além de outras ações complementares de caráter socioeducativo.

O objetivo de incentivar a escolarização das crianças e adolescentes será obtido a partir da obrigatoriedade de comprovação da frequência à escola, preferencialmente pública, de todos os filhos e dependentes (entre 7 e 14 anos) das famílias beneficiadas pelo PGRM. Em outros termos, toda família candidata ou beneficiária do programa deverá matricular e manter na escola todos os filhos e dependentes de 7 a 14 anos.

4. Por que foi instituído o PGRM?

Em matéria de política social, a tendência mundial é descentralizar os recursos e focalizar o atendimento. Assim, o Governo Federal instituiu o PGRM, que prevê o repasse de recursos aos municípios que adotem programas de transferência de renda às famílias, associados à educação das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos.

Portanto, o PGRM foi implantado em função da constatação, pelo Governo Federal, da necessidade de se repassar um complemento de recursos aos municípios e estes às famílias que atendam ao previsto no art. 5º da Lei nº 9.533/97¹, sendo o custo do programa financiado em parte por recursos federais e em parte por recursos mobilizados pelo município, provenientes de sua própria receita ou de parcerias estabelecidas com o Estado ou com instituições privadas, entidades não-governamentais, nacionais ou internacionais.

5. Para quem foi instituído o PGRM?

Para os municípios que tiverem receita tributária e renda familiar per capita inferiores às respectivas médias do Estado, conforme estabelece o art. 1º § 1º da Lei nº 9.533/97.

Os recursos federais, segundo o art. 5º da Lei nº 9.533/97, serão destinados exclusivamente à famílias que residirem² nesses municípios e que se enquadrarem nas seguintes condições, cumulativamente:

¹ São as famílias que tenham, cumulativamente, renda per capita inferior a V2 salário mínimo; filhos ou dependentes menores de 14 anos; e comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e da frequência de todos os seus dependentes, entre 7 e 14 anos, em escolas públicas ou em programas de educação especial.

² A Lei municipal que instituir o programa poderá estabelecer o tempo mínimo de residência da família no município.

- renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;
- filhos ou dependentes menores de 14 anos; comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e da frequência de todos os seus dependentes entre 7 e 14 anos em escola pública³ ou em programas de educação especial.

6. Quem é o responsável pelo PGRM?

No Município: a elaboração e o gerenciamento do Programa caberão à Secretaria ou ao órgão municipal de educação, devendo o Plano de Trabalho considerar as exigências para aprovação e acesso aos recursos federais, obedecendo os princípios estabelecidos na Lei nº 9.533/97 e na Resolução do FNDE.

No Governo Federal: a responsabilidade de executar o PGRM em todo o País, conforme o art. 3º do Decreto nº 2.609/98, de 02/06/98, caberá ao Comitê Assessor de Gestão, instituído no âmbito do MEC. A concessão de apoio financeiro aos municípios se fará mediante convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

7. Qual é a fundamentação legal do programa?

A fundamentação legal está na **Lei nº 9.533, de 10/12/97**, publicada em 11/12/97, que prevê a concessão de apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima, associados a ações socioeducativas, instituídos por municípios carentes que queiram implementar o programa em conjunto com o Governo Federal.

Os **Decretos nº 2.609/98, de 02/06/98, e nº 2.728/98, de 10/08/98**, publicados em 03/06/98 e 11/08/97, respectivamente, regulamentaram a Lei nº 9.533/97 e instituíram, entre outras coisas:

- que a concessão de apoio financeiro far-se-á mediante convênio com o FNDE; que caberá ao IPEA elaborar a relação de municípios que poderão vir a ser beneficiados, submetendo-a ao MEC para aprovação e divulgação; Comitê Assessor de Gestão e definiu suas atribuições, sua composição, nomeação e funcionamento.
- que o convênio disporá sobre a composição da participação do município e descreverá o mecanismo de execução e os órgãos responsáveis pelo programa municipal;
- que o acompanhamento permanente da execução do programa será feito por um Conselho Municipal com participação da sociedade civil;
- que a prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo municipal.

Na **Portaria nº 491 do MEC, de 03/06/98**, publicada em 05/06/98, o Ministro da Educação e do Desporto designou os representantes do Comitê, que ficou assim composto: Ministério da Educação e do Desporto/MEC - Sônia Maria Ribeiro Moreira (Presidente); Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS - Helder Vitor Mulatinho; Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO - Mariano Matos Macedo e Ministério da Fazenda/MF - Luiz Tacca Júnior.

Além disso, em cada município, o Programa de Garantia de Renda Mínima deverá ser instituído por instrumento legal específico.

8. Como será o apoio financeiro da União ao PGRM?

Conforme está previsto no art. 1º§§2º e 4º da Lei nº 9.533/97, o apoio financeiro da União terá por referência:

limite máximo do benefício por família, calculado pela seguinte fórmula: Valor do Benefício por Família (VBF) = R\$15,00 x número de dependentes entre zero e 14 anos - (0,5⁴ x valor da renda familiar per capita);

limite mínimo do Valor do Benefício por Família será equivalente a R\$15,00 (quinze reais).

³ Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a comprovação dar-se-á pela matrícula dos dependentes em escola privada (art. 5º § 3º da Lei nº 9.533/97) A inexistência de escola ou vaga na rede pública deverá ser objeto de declaração do competente órgão ou da autoridade de educação do município

⁴ 0,5 (cinco décimos) de uma determinada coisa é a mesma que a sua metade.

-Após o cálculo do Valor do Benefício por Família do município, será feito o somatório que dará o custo total do programa a ser implantado. Desse custo total⁵, 50% cabe ao município e 50% à União (art. 2º da Lei nº 9.533/97).

9. O PGRM será financiado com que recursos?

A União destinará recursos orçamentários específicos à concessão de apoio aos municípios selecionados, conforme o art. 9º da Lei nº 9.533/97. A participação do Governo Federal será de, no máximo, 50% do total do Programa de cada município.

Caberá ao município mobilizar recursos provenientes de sua própria receita ou de parcerias estabelecidas com o Estado ou com instituições privadas, entidades não-governamentais, nacionais ou internacionais, de modo a complementar os recursos necessários à execução do Programa.

10. Que critérios foram adotados para selecionar e priorizar os municípios a serem beneficiados pelo PGRM?

Serão atendidos os municípios considerados carentes: todos que possuem receita tributária e renda familiar per capita inferiores às respectivas médias do Estado (§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.533/97).

O art. 8º dessa mesma Lei estabelece que o apoio financeiro da União aos programas municipais será estendido gradualmente a cada ano, a partir de 1998 até o ano 2002. O §1º desse mesmo artigo complementa o que reza o seu caput dispondo que, para receber o apoio financeiro do Governo Federal, serão selecionados, a cada ano, 20% dos municípios mais carentes do total de cada estado, potencialmente beneficiários.

Para definir o subconjunto de municípios a serem beneficiados em 1998, 1999 e 2000, será utilizada a base de dados de renda familiar per capita do Censo Demográfico de 1991 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE e as últimas informações de receita tributária de cada município, prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Para os dois anos subsequentes, 2001 e 2002, as informações referentes à renda per capita das famílias terão como base o Censo Demográfico de 2000.

No §2º do art. 8º, está previsto que a execução desse cronograma poderá ser acelerada em função da disponibilidade de recursos.

O § 3º do art. 8º estabelece que, a partir do 5º ano, avaliando os resultados do programa e havendo recursos disponíveis, poderá o Poder Executivo estender a abrangência a todos os municípios e ao Distrito Federal. Por outro lado, o §3º do art. 1º da Lei nº 9.533/97 faculta ao Presidente da República corrigir o valor de R\$15,00 a que se refere o §2º do art. 1º da mesma lei.

11. Por que foi utilizado o Censo Demográfico de 1991 e não outra estatística mais recente?

A utilização do Censo Demográfico de 1991 do IBGE para selecionar os municípios com renda per capita inferior à média do estado e as famílias carentes residentes em cada município, deve-se ao fato de ser a única base estatística de caráter nacional que possui informações municipais e por domicílio. O Censo Demográfico só é realizado a cada 10 anos e o último dado disponível é o de 1991.

Em 1996, foi realizado um Censo, que o IBGE chama de Contagem da População, que informou apenas a população e o seu nível educacional. Devido a isto, não se pode trabalhar com dados mais recentes. Neste Censo, não houve a inclusão de quesitos sobre renda familiar.

12. Quem definirá o PGRM no município?

O art. 1º da Lei nº 9.533/97 estabelece que o apoio financeiro será repassado aos municípios que instituírem programas de renda mínima. Assim, cabe ao município, considerando as condições previstas na Lei, decidir sobre a implantação do PGRM, bem como a forma que este terá, tomando por base a sua realidade social e econômica.

A instituição do Programa no município se fará por instrumento legal específico que definirá as características próprias do programa municipal, atendidos os requisitos da lei federal e da Resolução do FNDE.

⁵ Sobre este valor, a Prefeitura Municipal não poderá despendar mais do que 4% dos recursos destinados pela União e pelo município com atividades de execução do programa (§ único do art. 2º da Lei nº 9.533/97).

13. Qual será a sistemática do PGRM?

O Município que decidir implantar um programa de garantia de renda mínima com apoio financeiro do governo federal, previsto na Lei nº 9.533/97, deverá observar a seguinte sistemática:

- a) o MEC publica no Diário Oficial a relação de municípios selecionados (de acordo com os critérios previstos na Lei nº 9.533/97);
- b) o município verifica se está incluído na relação, consultando o Diário Oficial ou discando gratuitamente para o MEC pelo telefone 0800616161, ou ainda pela Internet, na homepage do MEC: www.mec.gov.br;
- c) o município selecionado, se tiver interesse em receber o apoio da União, deverá elaborar seu programa de garantia de renda mínima, considerando a realidade econômica e social em que está inserido e as normas previstas na Lei e na Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. Para definir o programa a ser adotado é imprescindível que cada município realize o levantamento do número de famílias que estejam de acordo com o perfil estipulado (art. 5º da Lei nº 9.533/97) e defina o montante de recursos a ser despendido;
- d) o município aprova o dispositivo legal que cria o programa;
- e) o município procede o levantamento e cadastramento das famílias-alvo do programa;
- f) o município analisa e define as famílias a serem beneficiadas;
- g) o município calcula o custo total do programa, definindo a sua participação (em espécie e em ações socioeducativas) e da União;
- h) o município faz a consignação em orçamento dos recursos específicos destinados ao atendimento de sua participação no PGRM, quando ocorrer transferência de recursos financeiros às famílias beneficiadas;
- i) o Comitê Assessor de Gestão/PGRM, por meio da Delegacia Estadual do MEC/DEMEC, remete aos interessados o conjunto de formulários previstos na Resolução do FNDE que trata do convênio;
- j) o município apresenta à DEMEC, dentro do prazo determinado, o Plano de Trabalho (que define o formato do programa a ser instituído) e a documentação legal exigida, conforme Resolução do FNDE;
- k) a DEMEC procede a análise documental do programa apresentado e, se este estiver de acordo com as normas previstas, constitui e remete o processo para o Comitê Assessor de Gestão/PGRM;
- l) o Comitê Assessor de Gestão/PGRM faz a análise técnica do processo e, se atendidas todas as exigências, o aprova e o encaminha ao FNDE para a viabilização do convênio;
- m) o FNDE celebra convênio com as prefeituras.

14. Como o Comitê avaliará os programas municipais?

O Decreto nº 2.609/98, em seu art. 3º inciso III, dispõe que o Comitê terá a incumbência de avaliar o andamento dos programas implantados nos municípios, sugerindo ajustes eventualmente necessários. Esta avaliação será realizada utilizando-se os sistemas já existentes:

- a) no MEC - o Sistema de Avaliação da Educação Básica/SAEB e o Censo Escolar, realizados anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/INEP;
- b) no MPO - o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA poderá realizar anualmente o levantamento da população atingida com a adoção do PGRM;
- c) inspeções locais periódicas.

15. Em caso de necessidade de informação, esclarecimento de dúvida e/ou apresentação de reclamação, a quem o município deverá se dirigir?

O município deverá se dirigir ao Comitê Assessor de Gestão/PGRM:

- a) pelo telefone de discagem gratuita do MEC: 0800 616161;
- b) por correspondência para:

Comitê Assessor de Gestão

Programa de Garantia de Renda Mínima
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º andar
CEP 70047-900 Brasília/DF

- c) por fax: (061) 322-1891;
- d) por correio eletrônico (e-mail): rendaminima@gm.mec.gov.br

1. Que municípios receberão apoio financeiro do Governo Federal para o Programa de Garantia de Renda Mínima?

Nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.533/97, a cada ano, a partir de 1998 até o ano 2002, serão beneficiados 20% dos municípios mais carentes de cada estado, potenciais beneficiários dos recursos federais, conforme relação elaborada pelo IPEA e que será publicada pelo MEC no Diário Oficial.

Conforme dispõe o § 1º do art. 1º da referida Lei, são considerados carentes todos os municípios que possuírem receita tributária e renda familiar per capita inferiores às respectivas médias do seu Estado.

Para definir o subconjunto de municípios a serem beneficiados em 1998, 1999 e 2000, serão utilizados os dados de renda familiar do Censo Demográfico de 1991 do IBGE e as últimas informações de receita tributária de cada município prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Para os dois anos subsequentes, 2001 e 2002, as informações referentes à renda das famílias terão como base o Censo Demográfico do ano 2000.

O apoio do Governo Federal estará disponível para os municípios selecionados, mas caberá a estes decidir e tomara iniciativa de implantar o Programa de Garantia de Renda Mínima. Caso os primeiros 20% não tenham interesse, serão atendidos os imediatamente previstos para o exercício seguinte, seguindo a prioridade pelo nível de carência de que trata a Lei nº 9.533/97.

2. Como o município saberá se foi selecionado?

Através do Diário Oficial ou pelo telefone de discagem gratuita do MEC: 0800 616161, ou ainda pela Internet, na homepage do MEC: www.mec.gov.br

3. Como o município deverá se organizar para a adoção do PGRM?

O município que tiver interesse em implantar seu programa de garantia de renda mínima, com o apoio da União, deverá observar os seguintes procedimentos e competências:

- a) decisão de implantar um programa de garantia de renda mínima com o apoio da União, à luz de sua realidade social e econômica - Executivo Municipal;*
- b) aprovação de dispositivo legal que institui o programa no município - Câmara Municipal e Executivo Municipal;*
- c) levantamento e cadastramento das famílias - Secretaria ou órgão municipal de educação;*
- d) análise e definição das famílias a serem beneficiadas pelo programa - Secretaria ou órgão municipal de educação⁶;*
- e) cálculo do custo total do programa, definindo a participação da União e do município - Secretaria ou órgão municipal de educação;*
- f) consignação no orçamento municipal dos recursos referentes à participação no PGRM, quando ocorrer transferência de recursos financeiros às famílias beneficiadas - Câmara Municipal e Executivo Municipal;*
- g) elaboração do Plano de Trabalho, conforme os dispositivos legais, utilizando formulários disponíveis na DEMEC - Secretaria ou órgão municipal de educação;*
- h) preparação da documentação legal - Secretaria ou órgão municipal de educação;*
- i) remessa para a DEMEC - Secretaria ou órgão municipal de educação.*

4. Como o município executará o PGRM?

Uma vez aprovado o Plano de Trabalho pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM, a execução (com as competências) do programa dar-se-á da seguinte forma:

⁶ Recomenda-se que o Conselho Municipal participe desta fase.



- a) levantamento e envio da frequência escolar⁷ à Secretaria ou órgão municipal de educação - escola onde estiver matriculada a criança ou o adolescente inserido no programa;
- b) com base na frequência de todas as crianças e adolescentes, far-se-á mensalmente a folha de pagamento - Secretaria ou órgão municipal de educação;
- c) os demais passos estarão previstos nas normas de execução do programa - Secretaria ou órgão municipal de educação.

5. A quem caberá o acompanhamento do PGRM no município?

O acompanhamento e a avaliação permanente da execução do programa se fará por intermédio:

- a) de um Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, já existente ou criado especificamente para este fim;
- b) da Câmara Municipal que, legalmente, já tem esta competência.

6. Como ficarão o controle e a fiscalização do PGRM?

Essas atividades serão desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Município, ou do Estado, que é o órgão responsável pela fiscalização e aprovação das contas do município (Decreto n° 2.728/98).

7. A família da criança ou adolescente estará incluída nas ações socioeducativas?

Não. Essas ações são direcionadas às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, incluídos no programa.

8. Se o município não tiver recursos próprios para implantar o programa, como ele poderá buscar ajuda?

Se o município não tiver recursos próprios disponíveis para implantar o programa de garantia de renda mínima, poderá procurar apoio do Estado e de outras organizações (empresas, organizações não-governamentais, organismos internacionais, entre outros) para fazer parcerias, de modo a complementar os recursos necessários à execução do programa.

9. Até quando o município poderá se inscrever no PRGM?

O prazo para que o município se inscreva será definido em cronograma específico a ser divulgado no Diário Oficial, no primeiro trimestre de cada ano.

10. E se um ou mais municípios selecionados não se inscreverem no prazo previsto no cronograma?

Neste caso, passarão a ser contemplados os municípios previstos para o exercício seguinte, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pelo nível de carência de que trata a Lei n° 9.533/97.

11.0 município terá que publicar lei específica para implantar o PGRM?

Sim. Uma vez que serão utilizados recursos orçamentários específicos para o PGRM, o município deverá editar ato específico que institua o programa de garantia de renda mínima em consonância com a Lei n° 9.533/97 e os Decretos n° 2.609/98 e n° 2.728/98, e que defina, entre outros detalhes:

- a) valor e o tipo do benefício;

⁷ Para que o programa atinja os objetivos desejados, recomenda-se que a Lei Municipal estabeleça uma frequência mínima de 90% para as crianças e adolescentes beneficiados pelo Programa.

- b) as condições que a família tem que atender para receber o benefício (tempo de residência no município, percentual mínimo de frequência obrigatória, entre outras);
- c) a duração do benefício;
- d) órgão municipal responsável pelo pagamento às famílias.

A manutenção do apoio financeiro da União ao programa adotado no município depende do cumprimento de, pelo menos, os seguintes critérios:

a) **critérios de admissão** que qualificam as famílias potencialmente beneficiárias:

- renda familiar per capita inferior a 1/3 salário mínimo;
- ter filho ou dependente menor de 14 anos; comprovação de matrícula de todos os dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial;

b) **critérios de permanência:**

- frequência de todos os dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial; se no recadastramento anual a família continuar atendendo aos critérios de admissão estabelecidos na letra "a";

c) **critérios de desligamento:**

temporário: será suspenso o pagamento do benefício no mês quando houver, comprovadamente, o descumprimento da frequência escolar por parte do filho **ou** dependente, podendo ser restabelecido no mês seguinte com a regularização da frequência. Assim, não haverá o ressarcimento do valor do benefício no mês em que houvera suspensão;

permanente: será excluído pelo prazo de 5 anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

12. No caso de desligamento permanente de uma família, o município poderá incluir outra em seu lugar?

Sim. O município poderá preencher a vaga com outra família, desde que esta esteja dentro dos critérios de admissão no programa previstos na Lei nº 9.533/97, não devendo ultrapassar o valor estabelecido no convênio.

13. Qual será o procedimento para o município que já tiver seu PGRM em execução e for selecionado?

O município terá que enviar para o Comitê Assessor de Gestão/PGRM ofício encaminhando o dispositivo legal que instituiu o programa de renda mínima com descrição do mecanismo de execução do programa em andamento, para análise e possíveis ajustes necessários aos critérios previstos na Lei nº 9.533/97 e na Resolução do FNDE.

14. A partir de quando o município poderá executar o PGRM de que trata a Lei nº 9.533/97?

A partir da assinatura e da publicação do convênio no Diário Oficial.

O convênio é o instrumento que garante o repasse de recursos da União destinados à execução do programa de garantia de renda mínima municipal. Entretanto, a transferência de recursos às famílias só poderá ocorrer quando o FNDE efetivar o crédito da participação federal na conta da prefeitura municipal.

Em 1998, dadas as limitações impostas pela legislação, os convênios somente poderão ser assinados após o encerramento do pleito eleitoral.

15. Qual órgão federal ficará encarregado de repassar os recursos aos Municípios, e como isto será feito?

Será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, após a assinatura do convênio com o município.

16. No município, que órgão será o responsável pelo repasse do benefício às famílias incluídas no PGRM e como isto será feito?

A Secretaria ou órgão municipal de educação. A forma de repasse do benefício às famílias também deverá ser disciplinada em normas a serem divulgadas pela própria Secretaria de Educação.

17. Que documentação será exigida para que os municípios se inscrevam no PGRM?

Os documentos exigidos constam na Resolução do FNDE.

18. No Estado, a quem caberá a assessoria aos municípios que desejem implantar o PGRM?

O MEC é representado nos estados por suas Delegacias, que estarão em condições de orientar as prefeituras na elaboração e na execução de seus programas de garantia de renda mínima.

19. O município poderá perder o direito ao PGRM?

Sim, se não cumpriras normas legais.

20. A que punição o município estará sujeito, em caso de descumprimento das cláusulas previstas no convênio?

Se comprovada irregularidade ou descumprimento das cláusulas do convênio, o município poderá ser punido com a suspensão temporária e, até mesmo, com a rescisão do convênio.

21. E as pessoas envolvidas?

Se for servidor público ou agente da entidade conveniada, estará sujeito às sanções penais ou administrativas cabíveis, bem como multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, devidamente corrigidos (§ 6º do art. 5º da Lei nº 9.533/97).

Se for beneficiário, será excluído pelo prazo de 5 anos se apresentar declaração falsa ou cometer qualquer ato ilícito para a obtenção de vantagem. Se reincidente, será excluído definitivamente (§ 4º do art. 5º da Lei nº 9.533/97).

22. O município poderá deixar de ser enquadrado na relação dos beneficiários do PGRM?

Sim, desde que, na reavaliação dos parâmetros, deixe de atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 9.533/97.

23. Que ações socioeducativas serão adotadas no município? Será exigido um plano de trabalho?

O município, tomando por base a sua realidade social e econômica, decidirá quais ações socioeducativas adotará, em horário complementarão da frequência no ensino fundamental, para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência. A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e as práticas desportivas oferecidas aos alunos (§ único do art. 3º da Lei nº 9.533/97).

Assim, entende-se que as ações socioeducativas podem ser descritas como:

- a) apoio pedagógico aos trabalhos escolares: reforço nas tarefas escolares;*
- b) alimentação: programas de oficinas de alimentação, cestas básicas, sopão, programas alimentares com orientação nutricional;*
- c) práticas desportivas: projetos recreativos e de lazer, futebol, vôlei, atletismo, natação;*

d) outras ações: campanhas educativas sobre saúde e higiene, projetos de pré-profissionalização, atividades culturais, artesanato, cidadania, vida comunitária.

24. Qual e como será a participação financeira do município?

O município, sozinho ou com a ajuda do Estado (ou ainda, em parceria com outras instituições privadas, entidades não-governamentais, nacionais ou internacionais), participará com, no mínimo, 50% no custo total do programa (art. 2º da Lei nº 9.533/97).

A contribuição da União de, no máximo, 50% do custo total do Programa, será calculada a partir da aplicação da equação⁸ que define o montante de apoio financeiro do Governo Federal (§ 2º do art. 1º da Lei nº 9.533/97).

O município poderá repassar para a família o valor em espécie ou computar, como sua participação no financiamento do programa, os recursos destinados à assistência socioeducativa, descrita no item 22. Entretanto, esta é uma decisão que compete ao município.

25. O município poderá aplicar algum recurso do programa em atividades de apoio?

Sim. O município não poderá despende mais do que 4% dos recursos federais e municipais destinados ao programa, com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas (§ único do art. 2º da Lei nº 9.533/97).

Por atividades intermediárias, funcionais ou administrativas entende-se as que forem desenvolvidas na execução do programa de garantia de renda mínima. Pode-se exemplificar, entre outras tantas, os meios necessários para a divulgação, para o acompanhamento, tarefa dos servidores municipais, a contratação de mão-de-obra, a aquisição de bens, enfim, toda a atividade que o município julgue necessária para executar e realizar o programa, obviamente que observando sempre as normas legais pertinentes.

26. As sugestões, reclamações e denúncias relativas aos procedimentos adotados pelo programa deverão ser dirigidas a qual instância?

a) **No município** - aos órgãos que farão o acompanhamento e a avaliação permanente da execução do programa: Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, já existente ou criado especificamente para este fim e Câmara Municipal.

b) **No âmbito federal** - ao Comitê Assessor de Gestão/PGRM:
por meio do telefone com discagem gratuita do MEC: 0800 616161:
por correspondência:

Comitê Assessor de Gestão
Programa de Garantia de Renda Mínima
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º andar
CEP 70047-900 Brasília/DF

por fax: (061) 322-1891:

por correio eletrônico (e-mail): rendaminima@gm.mec.gov.br

⁸ Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e 14 anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar *per capita*].

1. Qual é a relação da escola com o PGRM?

A escola tem uma relação muito estreita com os objetivos do programa, que são:

- a) incentivar a escolarização e manter na escola as crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos;
- b) assegurar a permanência na escola das crianças e adolescentes matriculados;
- c) melhorar o aproveitamento escolar dessas crianças e adolescentes.

Portanto, cabe à escola controlar e informar a frequência mensal dos alunos integrantes das famílias contempladas, assim como o seu aproveitamento escolar. Ao mesmo tempo, é fundamental que a equipe da escola discuta e defina alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a fim de que permaneçam na escola, pois a lei estabelece que o descumprimento da frequência escolar por parte do aluno levará à imediata suspensão do benefício a ser repassado para a família, podendo levar, inclusive, ao seu desligamento do programa.

2. Qual será a frequência mínima exigida?

Recomenda-se o mínimo de 90% de frequência⁹. Este limite tem por objetivo fazer com que as crianças e adolescentes entendam o princípio da obrigatoriedade da presença na escola como fator necessário para a melhoria do seu desempenho. E, ainda, que o programa não se reduza a um benefício financeiro concedido em troca da obrigação de estudar.

3. Como a escola encaminhará a frequência das crianças e adolescentes inseridos no PGRM?

A escola deverá encaminhar, em formulário próprio, para a Secretaria ou órgão municipal de educação, no prazo previamente definido, a comprovação da frequência da criança e do adolescente inscritos no programa, sem a qual a família não poderá receber recursos a ela destinados.

4. Como e qual órgão do município efetuará o pagamento do benefício destinado às famílias?

Cada município, à luz de sua realidade, definirá no Plano de Trabalho a forma mais adequada para efetuar o pagamento do benefício às famílias. É importante lembrar que cada município elaborará e gerenciará seu próprio Programa de Garantia de Renda Mínima.

5. Este programa é para todos os alunos?

Não, somente para os alunos que pertencerem a famílias residentes¹⁰ no município que, cumulativamente, apresentarem os critérios de admissão ao programa:

- a) renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- b) filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- c) comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 7 a 14 anos, em escola pública¹¹ ou em programas de educação especial.

⁹ Para efeito de apuração da frequência, serão consideradas faltas justificadas: em caso de doença - mediante a apresentação de atestado médico; em caso de falecimento de parentes próximos - cópia do atestado de óbito; ou outras situações a serem definidas pela Secretaria ou órgão municipal de educação.

¹⁰ A Lei municipal que instituir o programa poderá estabelecer o tempo mínimo de residência da família no município.

¹¹ Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança e do adolescente, a comprovação da frequência poderá se dar pela matrícula dos dependentes em escola privada (art. 5º § 3º da Lei nº 9533/97). Entretanto, a inexistência de escola ou vaga na rede pública deverá ser objeto de declaração do competente órgão ou de autoridade de educação no município.

E mais, que suas famílias, após as fases de cadastramento e de análise, estejam dentro dos critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria ou órgão municipal de educação, que poderá ser:

*apresentar a menor renda familiar per capita;
possuir maior número de filhos/dependentes entre zero e 14 anos;
ter em seu núcleo, dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (art. 101 e art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Recomenda-se que o Conselho Municipal participe da fase de análise dos cadastros e de definição das famílias a serem beneficiadas pelo PGRM.

6. A família beneficiada poderá perder esse direito?

Sim, nas seguintes condições:

- a) será excluída por 5 anos ou definitivamente, se reincidente, a família que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para obter vantagens;*
- b) sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, sendo obrigado inclusive a efetuar o ressarcimento integral da importância percebida.*

7. Em que municípios o programa será implantado?

Aos municípios carentes de todo o País, ou seja, nos municípios que tiverem receita tributária e renda familiar, por habitante, inferiores às respectivas médias do Estado.

8. Como fica a situação de famílias-alvo do PGRM que têm filhos matriculados em escolas privadas?

Somente será incluída no benefício a criança ou adolescente matriculado em escola particular se houver comprovação, mediante declaração do competente órgão ou da autoridade de educação do município, da inexistência de escolas públicas ou vaga na rede pública na localidade de sua residência.

1. O que é o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM)?

O PGRM é um programa instituído pelo município, com apoio financeiro do Governo Federal, que pretende combinar dois objetivos: elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos e dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolaridade dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos.

2. Como o governo pretende atingir esses objetivos?

A elevação do bem-estar das famílias selecionadas será atingida por meio de repasse de um benefício financeiro ou de outras ações complementares de caráter socioeducativo. Já o objetivo de incentivar a escolaridade será obtido a partir da obrigatoriedade das crianças e adolescentes (entre 7 e 14 anos) das famílias beneficiadas pelo PGRM estarem matriculados e frequentarem a escola.

3. Quais são os critérios para admissão, permanência e desligamento das famílias-alvo do programa?

Para que as famílias entendam claramente os procedimentos do programa adotado no município, é fundamental que se definam:

a) **critérios de admissão** que qualificam as famílias potencialmente beneficiárias:

renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;

• ter filho ou dependente menor de 14 anos;

comprovação de matrícula de todos os dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial;

b) **critérios de permanência:**

frequência de todos os dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial;

se no recadastramento anual a família continuar atendendo aos critérios de admissão estabelecidos na letra "a";

c) **critérios de desligamento:**

temporário: será suspenso o pagamento do benefício no mês quando houver, comprovadamente, o descumprimento da frequência escolar por parte da criança ou do adolescente, podendo ser restabelecido no mês seguinte com a regularização da frequência. Assim, não haverá o ressarcimento do valor do benefício no mês em que houvera suspensão;

permanente: será excluído pelo prazo de 5 anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

4. O que significa "família" nos termos da Lei 9.533/97?

"Família" é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros (§ 1º do art. 5º da Lei nº 9.533/97).

5. Como as famílias serão selecionadas?

O processo de seleção será realizado da seguinte forma:

a) **primeiro momento:** é a fase de cadastramento de todas as famílias que residirem¹² nos municípios selecionados e que se enquadrarem, cumulativamente, nos critérios de admissão:

• renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;

• filhos ou dependentes menores de 14 anos;

¹² A Lei municipal que instituir o programa poderá estabelecer um tempo mínimo de residência da família no município.

- comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública¹³ ou em programas de educação especial;*
- b) **segundo momento:** *é a fase de análise dos cadastros e de definição das famílias a serem beneficiadas com os recursos do programa, de acordo com uma ordem que priorize os mais carentes, e que poderá ser:*
- apresentar a menor renda familiar per capita;*
 - possuir maior número de filhos/dependentes entre zero e 14 anos:*
 - ter em seu núcleo, dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento.*
 - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (art. 101 e art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).*
- Recomenda-se que o Conselho Municipal participe da fase de análise e de definição das famílias a serem beneficiadas pelo PGRM.*

6. O que a família deverá fazer para ser incluída no PGRM?

A família que preencher os critérios estabelecidos para a admissão no programa, deverá dirigir-se ao órgão previamente estabelecido pelo município a fim de preencher o formulário de Cadastramento da Família.

A qualificação das famílias, que é um fator importante para a decisão posterior, dar-se-á mediante voto de confiança nas informações declaradas pela família, quando não houver comprovação dos dados. Um procedimento complementar será a visita domiciliar às famílias cadastradas. Registra-se que o cadastramento não significa a imediata concessão do benefício. Por vezes, o município não poderá atender a todas as famílias que preencherem os critérios de admissão, devendo, assim, estabelecer critérios de seleção que priorizem os mais necessitados.

7. Até quando as famílias receberão os recursos do PGRM?

As famílias beneficiadas receberão os recursos enquanto preencherem os critérios de admissão e de permanência estabelecidos em lei e nas normas de execução do programa.

8. Qual documentação a família terá que apresentar para, mensalmente, receber os recursos?

O procedimento para a família receber o benefício e a documentação a ser apresentada serão definidos pela Secretaria ou órgão municipal de educação, responsável pela execução do programa.

9. Famílias que já recebem recursos de outros programas federais terão direito aos recursos do PGRM?

Sim, se estiverem nas condições descritas no item 5 deste bloco. É importante observar que serão computados no cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais: previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, e programas estaduais e municipais de complementação pecuniária, entre outros.

10. Como fica a situação de famílias-alvo do PGRM que têm filhos matriculados em escolas privadas?

Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança ou adolescente, a família poderá ser inscrita no programa pela matrícula em escola privada. Entretanto, este fato deverá ser comprovado por meio de declaração do competente órgão ou da autoridade de educação do município.

¹³ Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, dar-se-á pela matrícula dos dependentes em escola privada, conforme consta no art. 5º § 3º da Lei nº 9.533/97. A inexistência de escola ou vaga na rede pública deverá ser objeto de declaração do competente órgão ou da autoridade de educação do município.

11. Qual é a consequência para a família atendida quando não houver a frequência mínima escolar da criança ou do adolescente?

O descumprimento da frequência¹⁴ escolar levará à imediata suspensão do benefício correspondente, sendo restabelecido tão logo essa situação se regularize.

¹⁴ Para efeito de apuração da frequência, serão consideradas faltas justificadas: em caso de doença - mediante a apresentação de atestado médico; em caso de falecimento de parentes próximos - cópia do atestado de óbito; ou outras situações a serem definidas pela Secretaria ou órgão municipal de educação.

1. Que requisitos deve atender o Plano de Trabalho para ser analisado pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM?

Os requisitos básicos constam da Resolução do FNDE. Entre esses, está previsto que o município deverá:

- a) relacionar as famílias beneficiárias cadastradas no levantamento e que tenham todos os filhos de 7 a 14 anos matriculados na escola. Sobre o controle da frequência dos alunos à escola, o município deverá detalhar no Programa de Trabalho a forma que julgar mais adequada à sua realidade, respeitando as normas legais;
- b) apresentar, no Programa de Trabalho, o montante do benefício, bem como sua fórmula de cálculo. No que diz respeito à sua participação, o município poderá repassar o benefício em espécie ou computar os custos referentes às ações socioeducativas¹⁵ (que deverão ser valoradas) no limite máximo de 50% de sua participação. Poderão ser contemplados no projeto benefícios em espécie e em serviços. Lembra-se que a participação de 50% do Governo Federal no programa de renda mínima do município deverá ser repassada em dinheiro às famílias beneficiárias¹⁶.

2. Que outros aspectos devem ser contemplados no programa?

Os pontos mencionados na resposta à pergunta anterior são os requisitos mínimos que todo programa de garantia de renda mínima, independentemente da forma como foi elaborado, deverá conter. Além desses aspectos, o Programa de Trabalho deverá definir:

- a) os critérios adotados para o levantamento e seleção das famílias a serem beneficiadas;
- b) benefício a ser concedido (valor e fórmula de cálculo) e uma estimativa dos custos do programa;
- c) a identificação das fontes de financiamento que venham a complementar a participação do município (estado, organizações não-governamentais, empresas, entre outros). Essa identificação das fontes deve estar acompanhada de documentos que certifiquem o compromisso das mesmas;
- d) as medidas a serem adotadas no sistema escolar para garantir o fluxo de informações sobre os filhos e dependentes das famílias beneficiadas, tais como: controle de frequência, aproveitamento, problemas de saúde, atividades extracurriculares. O programa deverá estabelecer os critérios mínimos sobre o desempenho escolar das crianças e adolescentes, como por exemplo, atitudes a tomarem caso de fracasso;
- e) identificar outras formas possíveis de acompanhamento da Sociedade Civil (Conselhos de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Sindicatos de trabalhadores e empresários, Conselho da Merenda, Conselho do Trabalho, entre outros);
- f) definir um sistema de controle que permita o acompanhamento do programa que conste, por exemplo: número de famílias beneficiadas, número de crianças e adolescente em idade escolar, frequência na escola, montante de benefícios pagos, total e por família.

3. Que obrigações terão as partes (FNDE e municípios) no Convênio?

As obrigações estão previstas na Cláusula Segunda do Termo de Convênio a ser celebrado entre o FNDE e o município, com a interveniência do MEC, representado pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM.

¹⁵ A assistência socioeducativa (apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e as práticas desportivas) se desenvolverá em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

¹⁶ Sobre este valor, a Prefeitura Municipal não poderá despendar mais do que 4% dos recursos destinados pela União e pelo município com atividades de execução do programa (§ único do art. 2º da Lei nº 9.533/97).

4. Como será definida a contribuição financeira do Governo Federal?

Com base no Censo Demográfico de 1991 do IBGE e nos últimos dados de receita tributária do município, informados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a União definiu o número de municípios a serem beneficiados, bem como estimou o número de famílias carentes de cada um desses municípios.

A partir desses dados, foi aplicada a fórmula de cálculo do benefício definida na Lei nº 9.533/97¹⁷, cujo resultado determinou o montante máximo de recursos da União (correspondente a 50% do custo do programa) a ser destinado ao município.

5. Como o município se habilitará ao PGRM?

Para habilitação aos recursos federais destinados a programas de garantia de renda mínima, os municípios devem cumprir as seguintes exigências, indispensáveis à gestão de recursos governamentais:

- a) deverão apresentar a documentação necessária, prevista na Resolução do FNDE;*
- b) elaborar Plano de Trabalho, de acordo com a Resolução do FNDE, que preverá a necessidade de discriminação das ações socioeducativas e o valor de participação do município correspondente a, no mínimo, 50% dos custos do programa para a localidade, já com a previsão do percentual máximo de 4% dos recursos federais e municipais para os gastos com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas, e outros dados, tais como: comprovação da base legal do programa no município (lei, doações, convênios, por exemplo): número de famílias a serem beneficiadas, com os respectivos números de filhos e dependentes de 7 a 14 anos; valor mensal a ser repassado pela União ao município, tomando por base as informações constantes no formulário Cadastramento da Família; a instância na esfera municipal responsável pelo acompanhamento do programa, fornecendo dados do responsável e telefone/fax de contato.*

6. Como serão selecionadas as famílias?

O órgão responsável deverá promover, no prazo pré-determinado, a inscrição das famílias-alvo do benefício, residentes¹⁸ no município. Ou seja, as famílias que, cumulativamente, apresentarem:

- a) renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;*
- b) filhos ou dependentes menores de 14 anos;*
- c) comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.*

Após, procederá a análise geral de todos os cadastrados no Programa, estando inclusive previstas visitas domiciliares para melhor avaliar a situação socioeconômica apresentada pelas famílias interessadas. Depois desses levantamentos, serão definidas as famílias mais necessitadas e que serão contempladas no programa.

Terão prioridade as famílias que:

- apresentarem a menor renda familiar per capita;*
- possuírem maior número de filhos/dependentes entre zero e 14 anos;*
- tiverem em seu núcleo, dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento; crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (art. 101 e art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).*

7. Quais os procedimentos para celebração do convênio?

A Resolução do FNDE descreve todos os procedimentos relativos à celebração do convênio. Ressalta-se que o Comitê Assessor de Gestão/PGRM deverá aprovar o Plano de Trabalho, que conterá o detalhamento do programa de garantia de renda mínima a ser instituído no município.

8. Como será o mecanismo de liberação dos recursos?

Com base no Plano de Trabalho previamente apresentado pelo município e aprovado pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM, o Governo Federal repassará, trimestralmente, os recursos correspondentes à sua participação no programa, mediante convênio firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal, com a interveniência do MEC, representado pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM.

¹⁷ Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e 14 anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

¹⁸ A Lei Municipal poderá estabelecer o tempo mínimo de residência das famílias beneficiárias no município.

9. Quais procedimentos serão adotados para o pagamento às famílias beneficiárias do programa?

Em primeiro lugar, a escola deverá encaminhar à Secretaria ou órgão municipal de educação, responsável pela execução e administração do programa, a frequência do aluno beneficiário, em formulário próprio, no prazo previamente determinado.

Posteriormente, a Secretaria ou órgão municipal de educação preparará a folha de pagamento mensal, com base nas informações de frequência dos filhos e dependentes das famílias beneficiárias.

O município também poderá definir outras ações necessárias à execução de seu programa de garantia de renda mínima.

10. Os recursos do programa poderão ser utilizados somente para serem repassados para as famílias? E como ficam os gastos com as atividades de apoio do programa?

Os recursos referentes ao 50% de participação do município devem ser repassados, prioritariamente, em espécie para as famílias ou em ações socioeducativas, observando o que dispõe o §2º do Art. 1º do Decreto nº 2.728/98 sobre este assunto.

Dos recursos federais e municipais, a Lei nº 9.533/97 prevê em seu parágrafo único, art. 2º, que a prefeitura não poderá gastar mais do que 4% com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas para executar o programa. Desse modo, os recursos restantes serão utilizados exclusivamente para pagamento do benefício para o qual foi criado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a sua aplicação em outra finalidade, ficando desde já assegurada à União a realização de auditoria quando achar conveniente.

11. O município terá que atualizar seu Plano de Trabalho?

Sim. Todos os municípios conveniados em um ano deverão atualizar os dados cadastrais dos beneficiários e apresentar novo Plano de Trabalho no ano seguinte, no prazo a ser divulgado no primeiro trimestre do ano, caso tenha interesse em continuar recebendo apoio financeiro do governo federal.

Nesse sentido, é necessário:

- a) recadastrar as famílias, com a finalidade de atualizar as informações e verificar se continuam preenchendo os critérios de admissão ao programa, previstos na Lei nº 9.533/97;*
- b) retratar as modificações que, porventura, ocorrerão naquele ano;*
- c) fazer os ajustes necessários visando uma maior eficácia do programa no município.*

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o apoio financeiro da União aos municípios que instituírem Programas de Garantia de Renda Mínima, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e formas de transferência de recursos destinados a apoiar financeiramente os municípios que instituírem Programas de Garantia de Renda Mínima, associados a ações socioeducativas, de acordo com o que determina a Lei nº 9.533, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.609, de 02/06/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728, de 10/08/98.

Art. 2º - A concessão do apoio financeiro aos municípios que atendam às condições estabelecidas no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.533/97, far-se-á mediante convênio a ser firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**, observado o disposto no art. 9º da mesma Lei.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à concessão do apoio a que se refere este artigo, em obediência ao disposto no art. 8º, da Lei nº 9.533/97, correrão à conta do Programa "Participação da União em Programas de Renda Mínima - código 15.081.0486.4979-0001" a serem descentralizados do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.728/98.

Art. 3º - Para celebração de convênio com o FNDE, nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, os municípios deverão apresentar e cumprir as seguintes exigências:

- I. ofício encaminhando a documentação exigida neste artigo, bem como expressando adesão ao Programa, endereçado ao Comitê Assessor de Gestão/PGRM;
- II. Cadastro do Órgão e do Dirigente (ANEXO I);
- III. cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS e FGTS;
- IV cópia de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- V. instrumento legal de criação do Programa de Garantia de Renda Mínima e de constituição de Conselho Municipal para acompanhamento da execução do Programa;
- VI. orçamento municipal que comprove alocação de recursos destinados ao Programa, quando ocorrer transferência de recursos financeiros às famílias beneficiárias.

§ 1º - Além da apresentação dos documentos descritos neste artigo, que compõem os documentos de habilitação, o município deverá apresentar, anualmente, o Plano de Trabalho, composto dos ANEXOS I a III, que possibilitarão identificar a forma de implementação, a análise técnica, o controle e a avaliação do Programa.

§ 2º - A documentação exigida deverá ser encaminhada à Delegacia do MEC - DEMEC, localizada na capital do estado que, após verificação do atendimento ao art. 3º desta Resolução, remeterá, obedecendo o cronograma a ser divulgado, o processo ao Comitê Assessor de Gestão/PGRM para análise técnica e aprovação.

§ 3º - Após a aprovação do processo pelo Comitê Assessor de Gestão, o FNDE providenciará a celebração do correspondente termo de convênio.

Art. 4º - O convênio, depois de celebrado, terá seu extrato publicado no Diário Oficial, obedecendo a legislação vigente e, em seguida, será encaminhado ao município conveniente e divulgado, mediante correspondência, à Câmara de Vereadores ou à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A vigência do convênio será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2002, admitindo-se sua prorrogação por meio de termo aditivo ou apostilamento, nos termos da legislação vigente e obedecendo o que determina o art. 8º da Lei n.º 9.533/97.

§ 2º - A alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros será feita por termo aditivo ou apostilamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão liberados ao município conveniente de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Comitê Assessor de Gestão.

§ 1º - O município, observada a sua participação no financiamento do Programa, repassará o valor em espécie às famílias carentes beneficiárias.

§ 2º - O município, após os pagamentos efetuados, deverá apresentar ao Comitê, por meio da DEMEC, o Relatório Trimestral de Execução Físico-Financeira (ANEXO IV), evidenciando os desligamentos temporários e/ou permanentes ocorridos no trimestre, para que se procedam as compensações necessárias na liberação dos recursos do trimestre seguinte.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos para financiamento do Programa de Garantia de Renda Mínima deverá ser analisada pelo Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade da gestão dos recursos, bem como quanto à eficiência e à eficácia de sua aplicação, conforme preceitua a MP nº 1.677, de 29/06/98 e o Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, art. 1º, § 1º, inciso IV.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das prerrogativas do órgão responsável pela aprovação da prestação de contas definido neste artigo e, no que couber, do FNDE, as atribuições referentes às orientações, ao acompanhamento, à fiscalização, à cooperação técnica, serão exercidas pelo Comitê Assessor de Gestão/PGRM e pela DEMEC, com o apoio suplementar da sociedade civil e do Conselho Municipal, instituído na forma prevista do Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, art. 1º, § 1º, inciso III, que acompanharão de forma localizada a execução do Programa, podendo formalizar denúncias sobre quaisquer irregularidades praticadas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL _____
 ESTADO _____

CADASTRO DO
 ÓRGÃO
 E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

01 - NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE				02 - Nº PROCESSO	
03 - CGC			04 - EXERCÍCIO		
05 - ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça e Nº)					06 - COMPLEMENTO (Andar, Sala...)
07 - BAIRRO/DISTRITO		08 - MUNICÍPIO		09 - UF	10 - CEP
11 - C. POSTAL	12 - DDD	13 - TELEFONE	14 - FAX	16 - CORREIO ELETRÔNICO	
17 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO NO SIAFI			18 - UNIDADE GESTORA		19 - GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

20 - NOME COMPLETO DO DIRIGENTE				21 - CPF	
22 - CARGO OU FUNÇÃO		23 - IDENTIDADE Nº	24 - DATA EMISSÃO	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
26 - ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça e Nº)					27 - COMPLEMENTO (Andar, Sala...)
28 - BAIRRO/DISTRITO		29 - MUNICÍPIO		30 - UF	31 - CEP

32 - AUTENTICAÇÃO

 LOCAL E DATA

 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL _____
ESTADO _____**

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

Custo Anual

NUMERO DE FAMILIAS	NUMERO DE DEPENDENTES		VBF * ANUAL (R\$)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$) **	PARTICIPACAO DA UNIAO - 50% (R\$)	PARTICIPACAO DO MUNICIPIO - 50% (R\$)	
	Inscritas	Selecionadas				Em açoes Socioeducativas	Em especie
		0 - 14					
		7 - 14					

* Valor do Benefício por Família.
** Gastos em até 4% dos recursos federais + municipais.

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
 Detalhamento das Ações Socioeducativas

Exercício:

AÇÕES DESENVOLVIDAS	Nº DE DEPENDENTES BENEFICIADOS	Nº DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	CUSTO (R\$)
I – APOIO PEDAGÓGICO AOS TRABALHOS ESCOLARES			
1 – Reforço nas tarefas escolares			
2 – Outros (especificar)			
•			
•			
II – ALIMENTAÇÃO (exceto merenda escolar)			
1 – Fornecimento de cesta básica			
2 – Sopa			
3 – Programas alimentares com orientação nutricional			
4 – Outros (especificar)			
•			
•			
III – PRÁTICAS DESPORTIVAS			
1 – Projetos recreativos e de lazer			
2 – Futebol			
3 – Volei			
4 – Natação			
5 – Outros (especificar)			
•			
•			
IV – OUTRAS AÇÕES			
1 – Campanhas educativas sobre saúde e higiene			
2 – Projeto de pré-profissionalização			
3 – Atividades culturais			
4 – Artesanato			
5 – Cidadania			
6 – Vida Comunitária			
7 – Outras (especificar)			
•			
•			
TOTAL			

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
Relatório Trimestral de Execução Físico-financeiro

BLOCO I

MUNICÍPIO		UF	CGC
Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	TRIMESTRE	EXERCÍCIO

BLOCO II - EXECUÇÃO FÍSICA

MÊS	Nº DE FAMÍLIAS		Nº DE DEPENDENTES		DESLIGAMENTO DE FAMÍLIAS		DESLIGAMENTO DE DEPENDENTES	
	Previsto	Atendido	Previsto	Atendido	Temporário	Permanente	Temporário	Permanente
TOTAL								

BLOCO III - EXECUÇÃO FINANCEIRA

MÊS	PREVISTO (R\$)			REALIZADO (R\$)			SALDO (R\$)		
	Município	União	Atividades Administrativas*	Município	União	Atividades Administrativas*	Município	União	Atividades Administrativas*
TOTAL									

* Gastos em até 4% dos recursos federais + municipais.

CONVÊNIO N° _____/98, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A _____, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO-MEC, REPRESENTADO PELO COMITÉ ASSESSOR DE GESTÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n° 5.537, de 21/11/68, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n° 872, de 15/09/69, inscrita no CGC/MF sob o n° 00.378.257/0001 -81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede no setor de Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco "A", Brasília-DF, neste ato representado pela Secretária-Executiva, Sra. **MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, economista, CI n° 579.820, SSP/DF, CPF n° 226.627.601 -53, residente e domiciliada na SQS104 Bloco "K" Apto 104, Brasília-DF, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial da União de 24/03/98, doravante denominado **CONCEDENTE**, e

_____, inscrita no CGC/MF sob o

n°

_____, sediada na _____ neste ato

representada pelo(a) _____,

(qualificar),

CI n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado

na _____, doravante denominada **CONVENIENTE**, com a interveniência

do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC**, por intermédio do **COMITÉ**

ASSESSOR DE GESTÃO, neste ato representado pelo Presidente _____

(qualificar), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO**, regido pela Lei n° 9.533, de 10/12/97 e pelo Decreto n° 2.609, de 02/06/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 2.728, de 10/08/98, e, no que couber, pela Lei n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a concessão de apoio financeiro, para implementação do **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA-PGRM**, visando o atendimento às famílias que atendam os requisitos estabelecidos no art. 5° da Lei n° 9.533, de 10/12/97, selecionadas pelo conveniente, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê Assessor de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Custear parcialmente a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM, liberando os recursos financeiros, para crédito em conta corrente específica do Conveniente aberta pelo Concedente;
- b) notificar à Câmara Municipal, a liberação dos recursos objeto deste Convênio, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da referida liberação.

II - DO INTERVENIENTE

- a) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à habilitação do Conveniente em consonância com o Programa de Garantia de Renda Mínima por ele instituído, observando-se a norma regulamentar;
- b) solicitar ao Concedente, a liberação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Convênio;
- c) prestar cooperação técnica ao Conveniente na execução do objeto do Convênio, de acordo com as diretrizes fixadas para o PGRM;
- d) acompanhar e avaliar o andamento do PGRM, sugerindo os ajustes eventualmente necessários.

III - DO CONVENIENTE

- a) Participar com 50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio;
 - b) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do Convênio;
 - c) utilizar os recursos de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.533/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.609, de 03/06/98 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728, de 10/08/98 e demais atos regulamentares aplicáveis;
 - d) garantir o efetivo pagamento às famílias beneficiárias do Programa;
 - e) apresentar, trimestralmente, Relatório de Execução Físico-Financeiro do Programa;
- O apresentador a prestação de contas ao Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal, para análise quanto à legalidade, à legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos, bem como quanto a regularidade e a eficiência de sua aplicação;
- g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos;
 - h) garantir o livre acesso dos membros do Comitê Assessor de Gestão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio;
 - i) assegurar ao Comitê Assessor de Gestão/PGRM, ao FNDE, à DEMEC e ao Conselho Municipal, instituído na forma prevista no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, art. 1º, § 1º, inciso III, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da implementação do PGRM;
 - j) restituir, ao Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - II - omissão de apresentação da prestação de contas;
 - III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

k) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência Metropolitana Asa Norte, código nº 1003-0, conta nº _____, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira;

l) executar o PGRM de forma ajustada às diretrizes legais e regulamentares;

m) encaminhar, segundo cronograma de procedimentos definido pelo Interviente, os documentos necessários ao processamento da liberação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2002, admitindo-se a sua prorrogação por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente, obedecendo o que determina o art. 8º da Lei nº 9.533/97.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio para o corrente exercício é de R\$ _____, participando o Concedente com R\$ _____ e o Conveniente com R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____ para transferência às famílias e o valor de R\$ _____ em ações socioeducativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

A alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros se dará por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, observada a legislação vigente e o que dispõe o art. 9º da Lei nº 9.533/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do Concedente, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme dispõe o Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, art. 2º, parágrafo único, obedecendo a seguinte classificação orçamentária/financeira:

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento Despesa	NC/NE	Data NC/NE	Valor (R\$)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESEMBOLSO

O Conveniente efetuará a liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Programa de Trabalho - Parcela - Valor em R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das prerrogativas do órgão responsável pela aprovação da prestação de contas, será permitido o livre acesso a toda documentação referente a execução do Programa ao Comitê Assessor de Gestão, à DEMEC, ao FNDE e ao Conselho Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será aprovada pelo Tribunal de Contas ou Órgão de Controle Externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina a MP nº 1.677, de 29/06/98 e o Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98, art. 1º, § 1º, inciso IV.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia e/ou rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização do pagamento às famílias beneficiárias do Programa.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do Concedente.

•

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, ____ de _____ de _____.

MÓNICA MESSEMBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

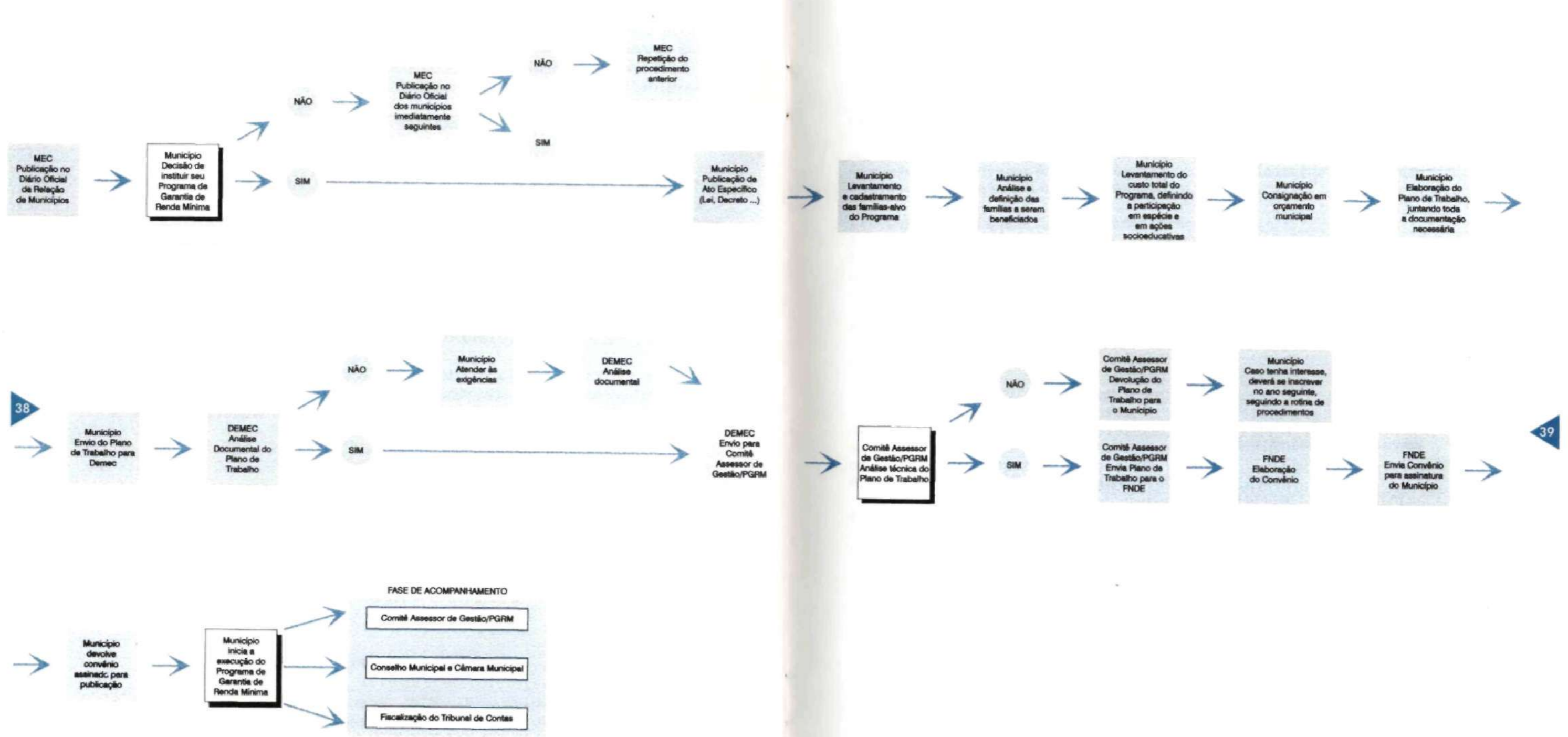
INTERVENIENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

COMO FUNCIONA o PROGRAMA



38

39

1. Proposta de Lei Municipal

LEI N°.....DE.....DE.....DE.....

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se.....¹

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado.....²

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* inferior a *Vá* salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo, ____ anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas.....³

¹ O município pode optar pela adoção dos parâmetros previstos no art. 5º da Lei nº 9533/97.

² O município também pode optar pela adoção da fórmula estabelecida no art. 1º § 2º da Lei nº 9.533/97 para calcular a participação da União, ou seja: Valor do Benefício por Família - VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - [0.5 (cinco décimos) x valor da renda familiar *per capita*].

³ O município pode indicar como local de inscrição a escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. _____;
- II. _____;
- III.....

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I. _____;
- II. _____;
- III. _____;
- IV.....

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em _____ dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I. menor renda familiar *per capita*;
- II. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO/A MUNICIPAL
Secretário/a da Educação

2. Formulário "Cadastramento da Família"

PREFEITURA MUNICIPAL _____
 ESTADO _____

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
 Cadastramento da Família

Nº DE INSCRIÇÃO

Bloco I - Dados do Requerente e do Cônjuge/Companheiro

01- Nome completo do requerente				02- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
03- Endereço completo					
04- CEP		05- Telefone para contato _____ <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Trabalho <input type="checkbox"/> Vizinho <input type="checkbox"/> Parente		06- Localidade <input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural	
07- Data nascimento ____/____/____		08- Naturalidade		UF	09- Data chegada no município ____/____/____
10- Identidade		Órgão expedidor	UF	Data emissão ____/____/____	CPF
11- Estado Civil <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Outro		12- Grau de Instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 2º Grau		13- Profissão Ocupação	
14- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor Rural <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Aposentado/pensionista <input type="checkbox"/> Não Trabalha				15- Desempregado com CTPS assinada desde ____/____/____	
16- Nome completo do cônjuge/companheiro				17- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
18- Data Nascimento ____/____/____		19- Naturalidade		UF	20- Data chegada no município ____/____/____
21- Identidade		Órgão expedidor	UF	Data emissão ____/____/____	CPF
22- Grau de instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 2º Grau		23- Profissão Ocupação			
24- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor Rural <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Aposentado/pensionista <input type="checkbox"/> Não trabalha				25- Desempregado com CTPS assinada desde ____/____/____	
26- Condições de habitação da família			Tipo de Piso (especificar)	Tipo de Cobertura (especificar)	
Moradia	Construção	Tipo de Vedação			
<input type="checkbox"/> Alugada	<input type="checkbox"/> Iniciada	<input type="checkbox"/> Madeira			
<input type="checkbox"/> Cedida	<input type="checkbox"/> Paralisada	<input type="checkbox"/> Adobe			
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Em acabamento	<input type="checkbox"/> Alvenaria			
Instalação Sanitária <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
27- Bens de consumo duráveis <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> TV cores <input type="checkbox"/> TV p&b <input type="checkbox"/> Rádio <input type="checkbox"/> Aparelho de som <input type="checkbox"/> Máquina de Costura <input type="checkbox"/> Geladeira <input type="checkbox"/> Liquidificador <input type="checkbox"/> Fogão a gás <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Vídeo Cassete <input type="checkbox"/> Máquina de lavar roupa <input type="checkbox"/> Outro: _____					

Bloco II -Dados cadastrais dos dependentes de zero a 14 anos

01

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

02

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

03

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

04

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

05

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

06

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

07

28- Nome completo		
29- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	30- Data nascimento ___/___/___	31- Relação familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Outro: _____
32- Nome da Escola		33- Série

Bloco III - Dados cadastrais dos dependentes com idade a partir de 15 anos

01

34- Nome completo

35- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	36- Data Nascimento ____/____/____	37- Relação Familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Mãe/Pai <input type="checkbox"/> Sogro/Sogra <input type="checkbox"/> Outro: _____
38- Nome da Escola		39- Série
40- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Não Trabalha		41- Grau de Instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto

02

34- Nome completo

35- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	36- Data Nascimento ____/____/____	37- Relação Familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Mãe/Pai <input type="checkbox"/> Sogro/Sogra <input type="checkbox"/> Outro: _____
38- Nome da Escola		39- Série
40- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Não Trabalha		41- Grau de Instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto

03

34- Nome completo

35- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	36- Data Nascimento ____/____/____	37- Relação Familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Mãe/Pai <input type="checkbox"/> Sogro/Sogra <input type="checkbox"/> Outro: _____
38- Nome da Escola		39- Série
40- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Não Trabalha		41- Grau de Instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto

04

34- Nome completo

35- Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	36- Data Nascimento ____/____/____	37- Relação Familiar <input type="checkbox"/> Filho/enteado <input type="checkbox"/> Neto <input type="checkbox"/> Mãe/Pai <input type="checkbox"/> Sogro/Sogra <input type="checkbox"/> Outro: _____
38- Nome da Escola		39- Série
40- Situação no mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Pensionista <input type="checkbox"/> Biscateiro <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Não Trabalha		41- Grau de Instrução <input type="checkbox"/> Analfabeto <input type="checkbox"/> Alfabetizado <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto

Bloco IV - Situação financeira da família

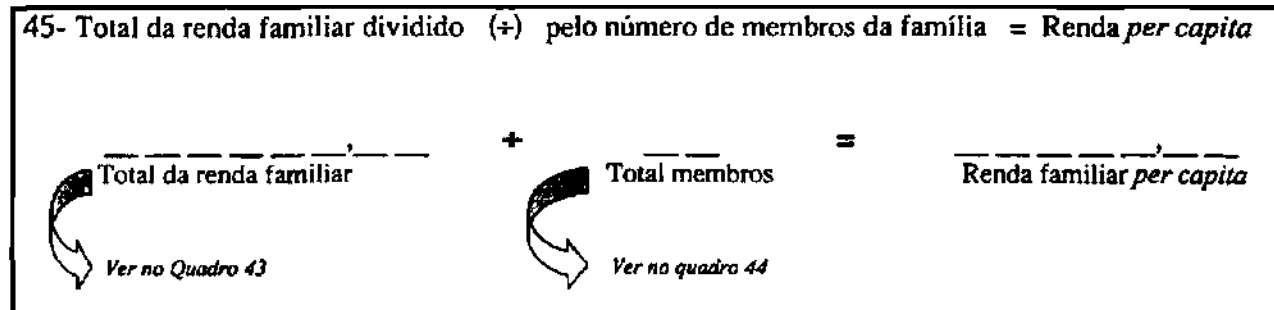
42- Despesas mensais da família	Valor em R\$
1- Moradia	
• Aluguel	
• Prestação casa própria	
2- Alimentação	
3- Água	
4- Luz	
5- Gás	
6- Transporte	
7- Outros gastos	
8- TOTAL	

43- Renda familiar	Valor em R\$
1- Rendimento da(o) requerente	
2- Rendimento do cônjuge	
3- Outras rendas da família	
a- Trabalho de outros membros da família	
b- Pensão alimentícia ou do INSS	
c- Aposentadoria	
d- Aluguel	
e- Previdência rural	
f- Seguro-desemprego	
g- Renda mínima a idosos e deficientes	
4- TOTAL	

44- Quantas pessoas são mantidas com essa renda? _____

Bloco V - Renda per capita

45- Total da renda familiar dividido (+) pelo número de membros da família = Renda per capita



Bloco VI - Valor do Benefício por Família = VBF

46- Fórmula

Ver Bloco II

Ver Bloco V

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times \text{número de dependentes de zero a 14 anos} - (0,5 \times \text{renda familiar per capita})$$

(0,5 da renda familiar é a mesma coisa que a metade da renda)

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times \underline{\hspace{2cm}} - (0,5 \times \underline{\hspace{2cm}})$$

$$\text{VBF} = \underline{\hspace{2cm}} - \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{VBF} = \underline{\hspace{2cm}}$$

6. Exemplos de Cálculo do Valor do Benefício por Família

Exemplo 1

Uma família tem 5 membros: pai, mãe e três filhos com idade entre 0 e 14 anos. O pai faz biscates e ganha em média R\$ 150,00 por mês e a mãe trabalha como empregada doméstica e recebe R\$ 100,00. Qual é o valor do benefício para esta família?

Dados:

Número de membros da família = 5
Número de filhos de 0 a 14 anos = 3

Renda do Pai = R\$150,00
Renda da mãe = R\$ 100,00

Fórmula para calcular o Valor do Benefício por Família (VBF)

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times \text{número de dependentes entre zero e 14 anos} - (0,5 \times \text{renda familiar per capita})$$



Mas como eu calculo a renda familiar per capita?

1º) A primeira coisa a fazer é somar o salário do pai e da mãe:
 $\text{R\$ } 150,00 + \text{R\$ } 100,00 = \text{R\$ } 250,00$

2º) O segundo passo é dividir este resultado pelo número de membros da família
 $\text{R\$ } 250,00 : 5 = \text{R\$ } 50,00$

R\$ 15,00 x 3

-

0,5 x R\$ 50,00

=

?

0,5 de alguma coisa é igual à sua metade!

R\$ 45,00

-

R\$ 25,00

=

R\$ 20,00

A conclusão então é:

- R\$ 10,00 cabe à União (o que deverá ser repassado em espécie para a família);
- R\$ 10,00 ao município, que poderá repassar em espécie ou em ações socioeducativas.

Exemplo 2

Em uma casa mora uma família com 6 pessoas: a mãe, 30 anos, seus 4 filhos e 1 sobrinho, todos com idades entre 0 e 14 anos. A mãe é balconista de uma loja e ganha por mês R\$ 240,00. Qual é o Valor do Benefício correspondente a esta família por mês?

Dados da família

Nº de membros = 6

Nº de filhos e dependentes de 0 a 14 anos = 5

Renda familiar = R\$ 240,00

Renda familiar *per capita* = R\$ 240,00 : 6 = R\$ 40,00



Aplicando a fórmula para calcular o Valor do Benefício por Família

$VBF = R\$ 15,00 \times n^\circ \text{ de dependentes entre zero e 14 anos} - (0,5 \times \text{renda familiar } \textit{per capita})$

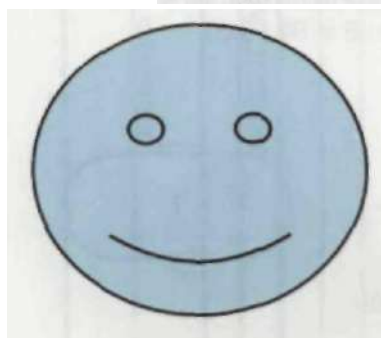
$VBF = R\$ 15,00 \times \underline{\hspace{2cm}5\hspace{2cm}} - (0,5 \times \underline{\hspace{2cm}R\$ 40,00\hspace{2cm}})$

$VBF = R\$ 75,00 - R\$ 20,00$

$VBF = R\$ 55,00$ (por mês)

52

A conclusão então é:



- 50% cabe à União => R\$ 27,50, que deverá ser repassado *em espécie* para a família;
- 50% cabe ao município => R\$ 27,50, que deverá ser repassado, preferencialmente, *em espécie* ou em ações socioeducativas.



IMPORTANTE

O município que tiver condições financeiras poderá decidir por outra fórmula de cálculo para conceder um benefício superior às famílias. Entretanto, a participação da União será restrita ao resultado encontrado na aplicação da fórmula para o cálculo do Valor do Benefício por Família, estabelecida na Lei n° 9.533/97.

Exemplo 3

Nesta casa moram 7 pessoas: Sr. José, D. Maria, sua companheira, o filho do Sr. José do primeiro casamento, com 12 anos, o pai de D. Maria e mais os três filhos do casal (um com 11 meses, outro com 7 anos e o mais velho com 10 anos). O Sr. José trabalha como pedreiro e ganha em média, por mês, R\$ 130,00, e D. Maria lava roupa para algumas famílias e ganha R\$ 80,00.

Esta família, com certeza, é alvo do Programa de Garantia de Renda Mínima, pois:

- 1º - a renda per capita é... (R\$ 130,00 + R\$ 80,00 = R\$ 210,00, dividindo isto por 7, que é o total de membros da família, dá... R\$ 30,00. Então...) inferior a 1/2 salário mínimo;
- 2º - tem filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- 3º - todas as crianças de 7 a 14 estão matriculadas e freqüentam a escola. Mas qual será o Valor do Benefício a ser repassado para esta família?



Os dados são:

- Número de membros da família = 7
- Número de filhos de 0 a 14 anos = 4
- Renda familiar per capita = R\$ 30,00

Calculando...

$VBF = R\$ 15,00 \times \text{número de dependentes entre zero e 14 anos} - (0,5 \times \text{renda familiar per capita})$

$VBF = R\$ 15,00 \times 4 - (0,5 \times R\$ 30,00)$

$VBF = R\$ 60,00 - R\$ 15,00$

$VBF = R\$ 45,00$

A conclusão é:

- 50% cabe à União => R\$ 22,50, que será repassado em espécie para a família;
- 50% ao município => R\$ 22,50, que será repassado preferencialmente, em espécie ou em ações socioeducativas.

Exemplo 4



Agora, vamos examinar a situação da família do Sr. Joaquim:

Na casa do Sr. Joaquim mora ele, a esposa, D. Izabel, seu filho Ronaldo, 9 anos, e a filha, Maria, de 5 anos.

Então, a família tem 4 membros, sendo 2 crianças de 0 a 14 anos.

Sr. Joaquim trabalha como vigia numa fábrica e recebe, por mês, o salário de R\$ 220,00. D. Izabel não trabalha, apenas cuida da casa e dos filhos.

Portanto, a única renda dessa família é R\$ 220,00. Para saber a renda familiar per capita, basta dividir R\$ 220,00 por 4, que é = a R\$ 55,00.

Organizando os dados:

Nº de membros da família = 4

Renda familiar *per capita*:

Nº de dependentes de 0 a 14 anos = 2

R\$ 220,00 : 4 = R\$ 55,00

Renda familiar: R\$ 220,00

Para calcular o Valor do Benefício por Família, precisamos da fórmula citada na Lei nº 9.533/97:

$$\text{VBF} = \text{RS } 15,00 \times \text{n}^\circ \text{ de dependentes entre zero e 14 anos} - (0,5 \times \text{renda familiar per capita})$$

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 15,00 \times 2 - (0,5 \times \text{R\$ } 55,00)$$

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 30,00 - 27,50$$

$$\text{VBF} = \text{R\$ } 2,50$$

Pois é, é fácil ficar examinando o problema. Mas sou eu quem vai ter que falar pro Sr. Joaquim que o benefício que cabe à sua família é de R\$ 2,50! Vocês estão vendo esta bomba que está para explodir? É assim que eu acho que ele vai reagir! Eu não quero nem ver!

Ei, calma aí. Nem tudo está perdido. Tenho uma idéia: será que a Lei nº 9.533 /97 não tem uma saída para estas situações? Olha aqui!! Aqui diz no art. 1º § 4º que quando o resultado der um valor inferior a R\$ 15,00, será considerado o valor mínimo do benefício por família de R\$ 15,00!

UFA, que alívio!!!
Me sinto bem mais leve agora!



IMPORTANTE

O município que tiver condições financeiras poderá decidir por outra fórmula de cálculo para conceder um benefício superior às famílias. Entretanto, a participação da União será restrita ao resultado encontrado na aplicação da fórmula para o cálculo do Valor do Benefício por Família, estabelecida na Lei nº 9.533/97.

Exemplo 5

O município "X" possui receita tributária e renda familiar *per capita* inferiores às respectivas médias do estado. De acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.533/97, esse município seria um potencial beneficiário do apoio financeiro do Governo Federal, caso adote um Programa de Garantia de Renda Mínima para assegurar às famílias carentes condições financeiras, entre outras, que permitam a permanência das crianças de 7 a 14 anos na escola.

Concluído o levantamento, nesse município foram encontradas 400 famílias que se enquadram nas condições previstas na Lei:

- renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e da frequência de todos os seus dependentes entre 7 e 14 anos em escola pública ou em programas de educação especial.

O que temos que fazer agora?

A 1ª coisa a fazer é aplicar a fórmula para calcular o VBF* para cada uma das famílias cadastradas.



A 2ª coisa é fazer o somatório dos valores encontrados nas famílias selecionadas e, assim, chegar ao custo total do programa municipal.

Hipoteticamente, depois de todos os cálculos feitos, vamos dizer que o montante tenha sido de R\$ 12.860,00. Como será a participação da União e do município?

55



Conclusão

- 50% cabe à União - R\$ 6.430,00, que deverá ser repassado em espécie para as famílias;
- 50% cabe ao município - R\$ 6.430,00, que deverá ser repassado, preferencialmente, em espécie ou em ações socioeducativas.

Assim ficou mais fácil de entender, não é?

*Fórmula

$VBF = R\$ 15,00 \times n^{\circ} \text{ de dependentes entre zero e quatorze anos} - (0,5 \times \text{renda familiar } per \text{ capita})$

1. LEI Nº 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

0 PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a programas de garantia de renda mínima instituídos por municípios que não disponham de recursos financeiros suficientes para financiar integralmente a sua implementação.

§ 1º - O apoio a que se refere este artigo será restrito aos Municípios com receita tributária por habitante, incluídas as transferências constitucionais correntes, inferior à respectiva média estadual e com renda familiar por habitante inferior à renda média familiar por habitante do Estado.

§ 2º - Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o limite máximo de benefício por família dado pela seguinte equação: Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

§ 3º - O Presidente da República poderá corrigir o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), quando este se mostrar inadequado para atingir os objetivos do apoio financeiro da União.

§ 4º - O benefício estabelecido no § 2º deste artigo será, no mínimo, equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais), observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º - O apoio financeiro da União, de que trata o artigo 1º será limitado a cinquenta por cento do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada município, isoladamente ou em conjunto com o Estado, pelos outros cinquenta por cento.

Parágrafo Único - A prefeitura municipal que aderir ao programa previsto nesta Lei, não poderá despender mais do que quatro por cento dos recursos a ele destinados com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas para sua execução.

Art. 3º - Poderão ser computados, como participação do município e do estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados a assistência socioeducativa, em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Parágrafo Único - A assistência socioeducativa inclui o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e práticas desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 4º - Os recursos federais serão transferidos mediante convênio com o município e, se for o caso, com o Estado, estipulando o convênio, nos termos da legislação vigente, a forma de acompanhamento, o controle e a fiscalização do programa municipal.

Art. 5º - Observadas as condições definidas nos artigos 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada

por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 7º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta Lei, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o § 3º do artigo 1º.

Art. 7º - É vedada, para financiamento dos dispêndios gerados por esta Lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 8º - O apoio da União aos programas municipais será estendido gradualmente de 1998 até o ano 2002, dentro dos critérios e condições previstos nesta Lei.

§ 1º - A cada ano o apoio da União será estendido prioritariamente às iniciativas daqueles Municípios mais carentes, segundo o critério da renda familiar per capita estabelecido no § 1º do artigo 1º, obedecendo-se ao limite de vinte por cento do total desses municípios existentes em cada estado da Federação, até que, no prazo definido neste artigo, todos os municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados.

§ 2º - A execução dos cronograma estabelecido neste artigo poderá ser acelerada, em função da disponibilidade de recursos.

§ 3º - A partir do quinto ano, havendo disponibilidade de recursos e considerando-se os resultados do programa, poderá o Poder Executivo estender a abrangência do programa para todos os municípios brasileiros e para o Distrito Federal.

Art. 9º - O apoio financeiros de que trata esta Lei, no âmbito da União, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 1998.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou entidades de políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e gestão do apoio financeiro de que trata esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antônio Kandir

(Publicada no Diário Oficial, de 11/12/97, Seção I)

2. DECRETO Nº 2.609, DE 2 DE JUNHO DE 1998.

Regulamenta a concessão de apoio financeiro aos Municípios que instituírem o programa de garantia de renda mínima, de trata a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas far-se-á mediante convênio a ser firmado entre o Ministério da Educação e do Desporto, a Prefeitura Municipal e, se for o caso, o estado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, e neste Decreto.

Art. 2º - Observado o disposto nos §§ 1º do art. 1º e 1º do art. 8º da Lei nº 9.533, de 1997, caberá ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA elaborar a relação dos municípios que poderão vir a ser beneficiados, submetendo-a ao Ministério da Educação e do Desporto, para aprovação e divulgação.

Parágrafo Único - A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, colocarão à disposição do IPEA os dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, o Comitê Assessor Gestão, como objetivo de:

I - definir, no prazo de sessenta dias, a partir de sua instalação, os termos do convênio de que trata o art. 4º da Lei nº 9.533, de 1997;

II - detalhar a operacionalização do programa de apoio financeiro;

III - avaliar o andamento dos programas municipais, sugerindo ajustes eventualmente necessários.

§ 1º - O Comitê de que trata o *caput* será composto por um representante de cada Ministério a seguir indicado:

I - da Educação e do Desporto, que o presidirá;

II - da Previdência e Assistência Social;

III - do Planejamento e Orçamento;

IV - da Fazenda.

§ 2º - Os membros do Comitê, e seus suplentes, serão designado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, mediante indicação dos titulares dos Ministérios representados.

§ 3º - O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação, dirigida à mesma autoridade, da maioria dos seus membros.

§ 4º - As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 4º - As atividades exercidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante serviço público, não ensejando percepção de qualquer remuneração.

Art. 5º - Os recursos orçamentários destinados ao atendimento do apoio financeiro de que trata o art. 1º serão alocados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 6º - O apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê, observado o disposto no art. 2º, será prestado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 1998; 177º e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Waldeck Orneias

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial do dia 03/06/998, Seção I)

3. PORTARIA N º 491, DE 3 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 2.609, de 02 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Assessor de Gestão do apoio financeiro do Ministério da Educação e do Desporto aos municípios que instituírem programas de garantia de renda associados a ações socioeducativa.

Art. 2º - Designar para compor o Comitê: Sônia Moreira, representando o Ministério da Educação e do Desporto, que o presidirá; Helder Vitor Mulatinho, representando o Ministério da Previdência e Assistência Social; Mariano Matos Macedo, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento; Luiz Taça Júnior, representando o Ministério da Fazenda.

Art. 3º - O apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê será prestado pelo Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Publicada no Diário Oficial, de 05/06/98, Seção II)

4. DECRETO Nº 2.728, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 2.609, de 2 de junho de 1998, e acrescenta parágrafo ao seu art. 5º.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 2.609, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A concessão de apoio financeiro da União aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas far-se-á mediante convênio a ser firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, a Prefeitura Municipal e, se for o caso, o Estado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, e neste Decreto.

§ 1º - O convênio de que trata o *caput* conterà, além das cláusulas que a legislação vigente determina, disposições sobre:

I - composição da participação do município no programa de garantia de renda mínima apoiado pela União, discriminando as despesas com assistência socioeducativa na forma do art. 3º da Lei nº 9.533, de 1997, e as despesas com apoio financeiro em benefício das famílias;

II - descrição do mecanismo de execução e dos órgãos responsáveis pelo programa, no âmbito do município;

III - constituição de conselho municipal, com participação da sociedade civil, para o acompanhamento permanente da execução do programa, assegurada a representação do Estado quando este participar do programa ou indicação de conselho já existente que exercerá essa atribuição;

IV - prestação de contas ao Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Na concessão do apoio financeiro a que se refere o *caput*, terão preferência os municípios que, na composição de despesas referida no inciso I do parágrafo anterior, destinarem pelo menos cinquenta por cento dos seus recursos à assistência financeira às famílias.

§ 3º - Para celebração de convênio nos termos do § 1º, será exigida dos municípios somente a apresentação da comprovação da inexistência de débitos junto à Seguridade Social, bem assim ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS". (NR)

Art. 2º - O art. 5º do Decreto nº 2.609, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Educação e do Desporto adotarão as providências necessárias ao repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Waldeck Orneias

Paulo Paiva

(Publicado no Diário Oficial, de 11/08/98, Seção I)



Gráfica e Editora
Brasil

SIG - O 08 - N° 2.378 - Tel. (061) 344.1614
FAX: 344.1615 - Brasília/DF

APOIO:

FUNDESCOLA
Ministério da Educação e do Desporto - Banco Mundial

**Ministério
da Educação e
do Desporto**



P R O G R A M A

**Garantia
de Renda
Mínima**

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)